



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI N° 1790/18

Data 11/12/18

PUBLICADO EM:

13/12/18

Jornal AMP

Página 259

Edição 1652

marisete

Ass. Responsável

**Súmula** – Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder imóvel em regime de Permissão de Uso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ APROVOU E EU, **HÉLIO KUERTEN BRUNING**, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná, autorizado a ceder, em regime de Permissão de Uso, ao Sr. João Batista de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob nº 017.572.189-04, residente e domiciliado na comunidade da Barra Bonita, na cidade de Três Barras do Paraná, o seguinte bem público:

- a) Edificação de uma lanchonete pertencente ao Município, localizada na comunidade de Barra Bonita, no Lote nº 288 e 229, Gleba nº05, imóvel Andrada – lanchonete da prainha da Barra Bonita.

**Art. 2º** - O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão e devolução ao **MUNICÍPIO** do bem descrito no artigo 1º desta lei:

- a) Uso exclusivo para o **PERMISSIONÁRIO**, nos moldes a ser definido com a celebração de Termo de Permissão de Uso;
- b) Zelar pela manutenção e conservação dos bens;
- c) administrar e cuidar para que não ocorra qualquer alteração ou modificação no imóvel;
- d) promover e cuidar do acesso até as dependências;
- e) permitir que a estrutura seja utilizada pela população;
- f) custear as despesas operacionais do bem e serviços do local, inclusive os gastos referente a água e energia elétrica;
- g) conservar o local, fazendo a limpeza diária;
- h) garantir a segurança interna ao público utilizador do local;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

i) Permitir ao **MUNICÍPIO** toda e qualquer vistoria.

**Art. 3º** - Fica vedada ao **PERMISSIONÁRIO**, transferir ou terceirizar o bem ora cedido.

**Art. 4º** - O prazo da Permissão de Uso será de 3 (três) anos, podendo ser renovada por igual período, desde que o **PERMISSIONÁRIO** manifeste expressamente seu interesse no prazo prévio mínimo de 60 (sessenta) dias do término de vigência, e no caso de o **MUNICÍPIO** considerar plenamente cumpridas as normas estabelecidas.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 1099/14 de 19/09/14 e a Lei nº 1442/16 de 24/05/16.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 11 de dezembro de 2018.

  
**HÉLIO KUERTEN BRUNING**  
Prefeito Municipal